São Paulo, 16 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº **67.030.395/0001-46**, em regime especial de liquidação extrajudicial decretado por Ato do Banco Central do Brasil nº 1.389 de 03/09/2026, com escritório de liquidação na Alameda Santos, nº 2335, Jd. Paulista, São Paulo, SP, CEP: 01419-101, neste ato representado por sua Liquidante Extrajudicial, na qualidade de Administradora do fundo **NF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº **35.844.801/0001-18,** em atendimento ao disposto no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos o **Demonstrativo Trimestral referente ao 3º trimestre de 2026**.

1. . Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

Conforme estabelecem os Artigos 18º e 37 da Instrução CVM 175, o Custodiante adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

Independentemente da realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado ao Custodiante contratar, às suas expensas, empresa para a prestação do referido serviço.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em

conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente: (i) quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo; e (ii) trimestralmente, considerados apenas os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

Quando realizada por amostragem, a verificação de lastro trimestral dos direitos creditórios se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população que compreende somente os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo no trimestre de referência.

A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos. Parte da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de seleção realizada em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o

tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.

Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data-base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificados **2** documentos (s), incluindo duplicatas, CCBs pré-fixadas, duplicatas de serviço e cheques. Todas essas certificações foram devidamente respaldadas por meio do envio dos

documentos em formato PDF pelo originador e pelo site da Secretaria da Fazenda (www.nfe.fazenda.gov.br).

Descrição	Quantidade	%
Duplicata SEM divergência	-	-
Duplicata COM divergência	-	-
Cheque SEM divergência	2	100%
Cheque COM divergência	-	-
Total	**2**	**100%**

Tipo de Recebível	Código do Contrato	Data de Aquisição	Data de Vencimento	Status
Cheque	001/851799	03/08/2026	13/10/2026	confeirdo
Cheque	001/851800	03/08/2026	09/11/2026	confeirdo

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: : Durante o período analisado, foram identificados **33** documentos(s), que incluem duplicatas, CCBs pré-fixadas, duplicatas de serviço, confissões de dívidas e cheques. Todos esses documentos foram devidamente respaldados por meio do envio dos arquivos em formato PDF pelo originador e pelo site da Secretaria da Fazenda (www.nfe.fazenda.gov.br).

Descrição	Quantidade	%
Duplicata SEM divergência	20	60,61%
Duplicata COM divergência	-	-
Cheque SEM divergência	13	39,39%
Cheque COM divergência	-	-
Total	**33**	**100%**

Tipo de Recebível	Código do Contrato	Data de Aquisição	Data de Vencimento	Status
Duplicata	31819/001	30/04/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31874/001	30/04/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31939/001	30/04/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31992/001	30/04/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	32008/001	30/04/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	32065/001	30/04/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	32066/001	30/04/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	32138/001	30/04/2026	31/08/2026	confeirdo
Cheque	748/000005	18/05/2026	15/07/2026	confeirdo
Cheque	756/000003	19/05/2026	24/07/2026	confeirdo
Cheque	756/000004	19/05/2026	24/08/2026	confeirdo
Duplicata	31738/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31815/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo

Duplicata	31820/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31825/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31827/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31829/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31830/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31839/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31841/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31903/001	27/03/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	29856/001	10/06/2026	31/08/2026	confeirdo
Duplicata	31922-1	09/07/2026	31/08/2026	confeirdo
Cheque	341/000261	21/08/2025	24/08/2026	confeirdo
Cheque	341/000262	21/08/2025	22/09/2026	confeirdo
Cheque	341/000263	21/08/2025	24/07/2026	confeirdo
Cheque	104/000016	07/10/2025	08/07/2026	confeirdo
Cheque	104/000017	07/10/2025	07/08/2026	confeirdo
Cheque	104/000018	07/10/2025	08/09/2026	confeirdo
Cheque	756/005166	04/11/2025	01/09/2026	confeirdo
Cheque	001/854140	11/11/2025	20/07/2026	confeirdo
Cheque	001/854169	11/11/2025	20/07/2026	confeirdo
Cheque	001/854170	11/11/2025	20/08/2026	confeirdo

III – QUANTIDADE DE CRÉDITOS SUBSTITUIDOS ANALISADOS: No período em questão, não ocorreram substituições de recebíveis.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V – MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
R: Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
R: Não houve alterações na política de investimento.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Todos os ativos adquiridos pelos originadores atenderam aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Não.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não houve alterações de garantias.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: Não houve cessão de direitos creditórios relevantes, não aderentes ao regulamento do fundo.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
R: As cessões realizadas estão em conformidade com o regulamento.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: Não há ocorrência de eventos de pré-pagamentos com impacto no patrimônio do fundo.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
R: Não houve evento de alienação.

b. **Motivação da alienação.**
R: N/A

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: Não há provisão para possível impacto no patrimônio no presente momento.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: Não há ocorrências.

Registra-se ainda que, em 03 de setembro de 2026 o Banco Central do Brasil, através do ato do Presidente nº 1.389, decretou a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., nomeando a sra. Marilena Simões Valentim, como liquidante extrajudicial com amplos poderes de administração e liquidação.

Diante disso, ressaltamos que esta administração se encontra em processo de revisão dos documentos e informações gerados pela gestão anterior.

Nesse contexto, os dados e informações constantes no presente arquivo foram elaborados com base nas informações atualmente disponíveis e poderão ser objeto de ajustes, complementações ou retificações futuras, caso esta administração liquidanda identifique a necessidade de adequações após a conclusão de suas análises.

Atenciosamente,

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA

– Em Liquidação Extrajudicial (Administradora)